



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.750/2022, DE 19/12/2022. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rosana, a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegar à Polícia Militar - PMESP atividades de fiscalização e administrativas municipais.

Parágrafo Único. Fica autorizado mediante convênio, aos policiais militares executar as atividades delegadas pelo Município, abrangidas pelo Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Agricultura, além das seguintes circunstâncias:

I - realizar rondas diárias de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, com veículo destinado ao Município por meio do Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Abastecimento e Agricultura ou outras viaturas adquiridas com recursos próprios e destinadas a Atividade Delegada;

II - patrulhamento ostensivo rural;

III - fiscalização de comércio irregulares;

IV - fiscalização de sons e ruídos;

V - proteção do patrimônio público;

VI - apoio e policiamento em eventos;

VII - patrulhamento ostensivo nos pontos turísticos;

VIII - apoio as demais atividades de fiscalização de outros órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Os integrantes da Polícia Militar - PMESP exercerão as atividades delegadas em horário de folga e serão mensalmente remunerados e, poderão exercer, no máximo, 80 (oitenta) horas mensais de atividade delegada.

Art. 3º - Pelo desempenho de atividade delegada o Policial Militar receberá a quantia correspondente à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada.

§ 1º - Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação

por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº. 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I - até 1,3 (um inteiro e três décimos), aplicável a Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - até 1,5 (um inteiro e cinco décimos), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

III - até 1,7 (um inteiro e sete décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º - Para fins de seleção do Efetivo a ser selecionado para realizar a Atividade Delegada, serão priorizados os Policiais Militares (Infantaria, Ambientais, Rodoviários e Bombeiros Militares), que são lotados no Município de Rosana, não havendo voluntários pertencentes ao município de Rosana, as vagas serão preenchidas pelos Policiais Militares (Infantaria, Ambientais, Rodoviários e Bombeiros Militares), oriundos de outras Unidades Policiais Militares do Estado.

§ 3º - Para fins de seleção do Efetivo a ser selecionado para realizar a Atividade Delegada, serão priorizados os Policiais Militares, respeitado os critérios do parágrafo 2º, que tiverem menos horas trabalhadas na referida atividade.

§ 4º - A composição das vagas para realizar a Atividade Delegada, serão compostas de 02 (duas) vagas diárias, e dar-se-á da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga, aplicável a Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - 01 (uma) vaga aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel, Coronel, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, preferencialmente conforme DIRETRIZ Nº PM3-007/02/20;

III - não havendo preenchimento das vagas, poderão ser empenhados qualquer outro Policial Militar de qualquer posto de graduação na referida atividade.

Art. 4º - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio ficarão responsáveis o Comandante da Polícia Militar lotado no Município de Rosana, e, pelo Município pela Secretaria de Administração, Diretoria de Convênios e Contratos e Diretoria de Finanças.

Art. 5º - Compete aos responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio:

I - propor alterações no(s) Plano(s) de Trabalho(s) citado(s) que integra(m) o referido convênio;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la à PMESP, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 3 de 4

fixados no Plano de trabalho;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total devido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias;

VI - analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela PMESP.

Art. 6º - As parcelas mensais serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e em conformidade com as horas efetivamente trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

§ 1º - Para a efetivação da remuneração do desempenho das atividades delegadas indicadas nesta Lei, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle planilhas com número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 2º - O Comandante da Polícia Militar do Município de Rosana indicará os Policiais Militares Estaduais que prestaram a atividade delegada e respectivas contas bancárias a serem depositadas os valores pela Diretoria de Finança.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de dezembro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 3.541/2022, DE 19/12/2022.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder

Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO que o processo administrativo 051/2022 concluiu pela existência da hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014, qual seja, a aposentadoria de servidor público municipal, a Senhora, **CLEUSA SAMPAIO MENDONÇA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por aposentadoria, da Senhora **CLEUSA SAMPAIO MENDONÇA**, a partir de 19/12/2022, portadora do RG nº. 23.159.499-9, CPF nº. 126.675.578-08, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/12/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de dezembro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.
PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.542/2022, DE 20/12/2022.

Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação,

CONSIDERANDO o falecimento na data de ontem dia 19/12/2022, do servidor público municipal **Sr MICHEL MARCOS BORGES**;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA ao Senhor **MICHEL MARCOS BORGES**.

Art. 2º - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 871

Página 4 de 4

Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de dezembro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4a46-9d82-f407-8e04



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 871, ano IV, veiculado em 20 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 20/12/2022 às 08:27:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010820574, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4a46-9d82-f407-8e04>